



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 051 , DE 16 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 135.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM".

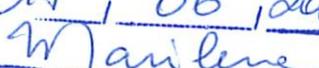
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 17, 06, 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações até o montante de R\$ 135.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações, para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041251231.1219	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DO IPEM	4490.5200	40	30.000,00
		4490.6100	40	105.000,00
				135.000,00
T O T A L				135.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041220000.0185	DESPESAS EXERC ANT E CUMP SENTENCA JUDICIAL TRANSITADO	3390.9200	40	40.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3300	40	12.000,00
		3390.3600	40	12.000,00
		3390.3900	40	71.000,00
				95.000,00
T O T A L				135.000,00



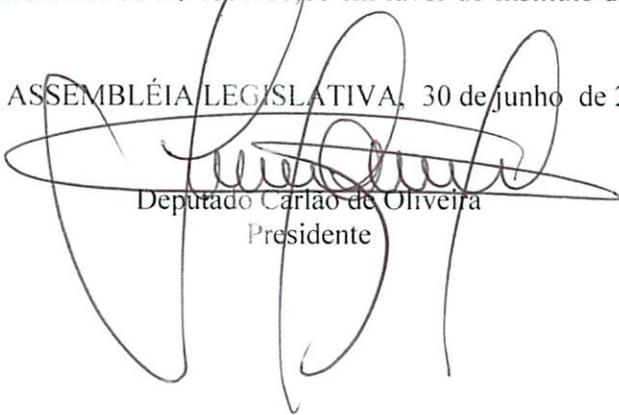
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 92/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 135.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 1947
Recebido 04/07/05 às 12:12
Recebido por Karina Araujo
Secretaria-COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 135.000,00 em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

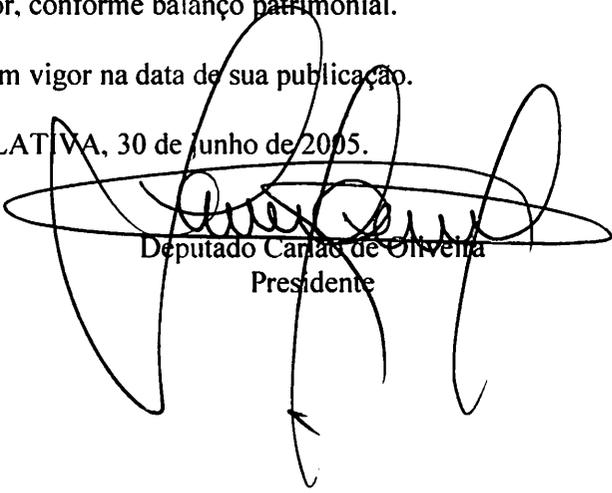
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, conforme balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 2005.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041251231.1219	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DO IPEM	4490.5200	40	30.000,00
		4490.6100	40	105.000,00
				135.000,00
		TOTAL		135.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS . IPEM			
1921.041220000.0185	DESPESAS EXERC ANT E CUMP SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADO	3390.9200	40	40.000,00
1921.041221015.2693	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3300	40	12.000,00
		3390.3600	40	12.000,00
		3390.3900	40	71.000,00
				95.000,00
		TOTAL		135.000,00